



LEI Nº 3.182, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE, ATIVO E INATIVO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação de terreno aos servidores integrantes do quadro permanente, ativo e inativo, da Prefeitura Municipal de Timbaúba.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá efetuar a doação de lotes de terreno urbano aos beneficiários constante do artigo primeiro desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Fica desde já autorizado ao Executivo promover desapropriação de área suficiente para executar a objetivo desta lei, bem como, adotar os demais atos necessários, perante quaisquer órgãos, de instituição e regularização do loteamento de que trata esta lei.

Art. 4º - São requisitos obrigatórios para a efetivação da doação:

I – Ser servidor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Timbaúba;

II – Não possuir, até um (01) ano antes de seu requerimento, imóvel em seu nome ou do cônjuge ou companheiro;

III – Seus vencimentos, e outras rendas, não podem ultrapassar dois salários mínimos;

Parágrafo único: Em caso de dúvidas, o Poder Público poderá solicitar cópia da Declaração de Imposto de Renda para concluir o atendimento do requisito constante do inciso III.

Art. 5º - O Servidor interessado em adquirir lote na forma prevista nesta Lei deverá apresentar requerimento que comprove o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 4º, e ainda:



I - Firmar Termo de Compromisso de que iniciará a respectiva construção em no máximo 05 (cinco) anos a partir da efetivação da doação, estipulando-se, se possível, a data provável da conclusão da obra, para a expedição do “HABITE-SE”.

II – Residir por no mínimo 20 (vinte) anos no local, não podendo alugá-lo, aliená-lo, transferi-lo, cedê-lo;

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo implica na imediata reversão do imóvel.

Art. 6º - Na Escritura Pública de Doação lavrada com amparo nesta Lei, constará cláusula específica do que trata o artigo 5^a, contados da data de aprovação do projeto arquitetônico, pelo órgão competente.

§ 1º - Havendo a saída do beneficiário do Quadro Permanente durante o prazo de inalienabilidade de que trata o caput, o donatário deverá recolher, a título de indenização ao Município, o valor do terreno, de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU, extinguindo-se, após o pagamento, a vedação à alienação.

§ 2º - Sendo o beneficiário da ativa, e em caso de aposentadoria, o prazo de inalienabilidade de que trata o caput, será extinto, desde que o mesmo tenha cumprido, no mínimo, 10 anos de serviço ao Município.

§ 3º - Em caso de óbito do beneficiário, o imóvel será transferido definitivamente aos seus herdeiros legais, extinto o prazo de inalienabilidade previsto no caput.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 27 de Dezembro de 2023.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL